

PARECER Nº: 116/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3168/2020

INTERESSADO: Vereador Professor Minhoca

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 72/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 72/2020, que visa alterar o art. 9ºA da Lei nº 7.441 de 30 de outubro de 1996, alterada pela Lei nº 8.589, de 17 de dezembro de 2003, para acrescentar os descendentes de primeiro grau.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Lei 8.666/93 e aos artigos 2º, 22 (inciso I) e 37 (inciso XXI) da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 72, de 2020.

Sala das Comissões, em 29 de Setembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 116/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 72, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

